Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Eduardo Sprada, 4520
Campo Comprido
81.270-010 Curitiba-PR
Tel.: 41 3250-3585
3250-7992
cmascuritiba@fas.curitiba.pr.gov.br

RESOLUÇÃO CMAS N.º 105

Institui o Regulamento do Processo de Eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social de Curitiba - CMAS, para o biênio 2018/2019.

Considerando o disposto na Lei Municipal 8.777/95, Resolução CMAS nº 25/2005 - Regimento Interno; as Resoluções CMAS nº 72 e 79 de 2017 que instituiu a Comissão da Eleição da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência e Decisão Plenária em Reunião Ordinária no dia 26 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1 ° - Regulamentar o Processo de Eleição da Sociedade Civil que elegerá os (as) representantes dos seguintes segmentos: entidades e organizações de Assistência Social, organizações dos trabalhadores (as) do SUAS e representantes e organizações de usuários(as) para atuação no CMAS no biênio 2018/2019.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2° - A eleição da Sociedade Civil considerará os segmentos representativos atendendo os seguintes critérios no tocante a composição do Conselho:
I - 03 (três) representantes dos(as) usuários(as) e/ou organizações de usuários(as);
II - 03 (três) Entidades ou organizações de Assistência Social;
III - 03 (três) organizações de Trabalhadores do SUAS.

Art. 3° - Para fins de inscrição como candidato (a) ou eleitor (a), entende-se como:
I – Representantes de usuários (as): pessoas vinculadas aos projetos, programas, serviços e benefícios socioassistenciais e/ou organizados sob a forma de associações, movimentos sociais, fóruns ou outros grupos organizados sob diferentes formas de constituição jurídica ou social de âmbito municipal; Organizações de usuários (as) - aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS.
II- Entidades ou organizações de assistência social: todas as que estejam regularmente inscritas no CMAS (validação 2017 ou validação 2016 com pedido de validação 2017 protocolado, mas ainda não analisado pelo CMAS), caracterizadas como entidades de atendimento, assessoramento ou defesa de direitos, ou ainda, que tenham inscrição válida de projetos, programas ou serviços de Assistência Social.

III – Trabalhadores (as) do SUAS: Organizações representativas de trabalhadores(as) da área da Assistência Social, associações de trabalhadores(as), sindicatos, federações, centrais sindicais, conselhos de profissões regulamentadas que organizam, defendem ou representam os interesses dos trabalhadores(as) que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme a Resolução nº 11/2015 - CNAS. Os representantes das organizações não poderão ser servidores(as) públicos com cargo em comissão ou direção.

Parágrafo Único – Os(as) eleitores(as) e candidatos(as) devem apresentar a documentação prevista no art. 5º, em perfeita ordem, de acordo com o edital público que será divulgado no Diário Oficial do Município.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4° - O credenciamento de eleitores (as) e registro de candidaturas dos segmentos da Sociedade Civil será realizado no período **de 02 a 20 de outubro de 2017**, em dias úteis, no horário das 09h às 12h e das 14h às 17h, junto à Secretaria Executiva dos Conselhos, situada na sede da Fundação de Ação Social, na Rua Eduardo Sprada, n.º 4520 - Campo Comprido, Curitiba - PR.

Parágrafo Único: Não serão admitidas inscrições fora do período determinado no *caput* deste artigo.

Art. 5° - O credenciamento de eleitores (as) e inscrição das candidaturas serão aceitos mediante requerimento endereçado ao Conselho Municipal de Assistência Social de Curitiba - CMAS, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Para as entidades e organizações de assistência social, tanto nos casos de eleitor (a) ou como eleitor (a) e candidato (a):

a) Requerimento de inscrição como **eleitor(a)** OU como **eleitor(a) e candidato(a)**, devidamente assinado pelo(a) representante legal da entidade ou organização, conforme Anexo I;
b) Cópia de documento de identidade e CPF do(a) titular e suplente, indicados(as) para representar a Entidade;
c) Cópia da ata da eleição da atual diretoria;

II - Para as organizações dos trabalhadores do SUAS, tanto nos casos de eleitor(a) ou como eleitor(a) e candidato(a):
a) Requerimento de inscrição como **eleitor(a)** OU como **eleitor(a) e candidato(a)**, devidamente assinado pelo(a) representante legal da organização, conforme Anexo II;
b) Cópia de documento de identidade e CPF do(a) titular e suplente, indicados(as) para representar a Entidade;
c) Cópia da ata da eleição da atual diretoria;

III – Para as organizações de usuários (as), tanto nos casos de eleitor(a) ou como eleitor(a) e candidato(a):

a) Requerimento de inscrição como **eleitor(a)** OU como **eleitor(a) e candidato(a)**, devidamente assinado pelo(a) representante legal da organização, conforme Anexo III;
b) Cópia de documento de identidade e CPF do (a) titular e suplente, indicados (as) como eleitores e/ou candidatos;
c) Cópia da ata da eleição da atual diretoria;

IV – Para representantes de usuários (as), tanto nos casos de eleitor(a) ou como eleitor(a) e candidato(a):

a) Requerimento de inscrição como **eleitor(a)** OU como **eleitor(a) e candidato(a)**, conforme Anexo IV;
b) Cópia de documento de identidade e CPF;
c) Declaração do (a) coordenador (a) ou técnico (a) de referência informando o vínculo do(a) usuário(a) no serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial, conforme Anexo V;

§ 1° Será admitida a inscrição por procuração, para fins eleitorais, desde que, com firma reconhecida em cartório da assinatura do representante legal da entidade;

§ 2° Os representantes da sociedade civil que foram reeleitos para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS no biênio 2016-2017 ficam impedidos em candidatar-se para o mesmo segmento no processo de eleição no biênio 2018/2019, podendo apenas se credenciar como eleitores.

Art. 6º Vencido o prazo estabelecido no art. 4º desta Resolução, não será admitida a inclusão de qualquer documento**.**

DA HABILITAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 7° - A Secretaria Executiva dos Conselhos autuará as fichas de inscrição de candidatos e eleitores e encaminhará para a Comissão Organizadora os documentos anexados ao requerimento de inscrição, para análise e a homologação das inscrições que ocorrerá no dia 24 de outubro de 2017.

Art. 8° - Finalizado o prazo de inscrição, as entidades/organizações/usuários(as) que se candidatarem tomarão conhecimento de sua habilitação através de edital a ser fixado na sede da Fundação de Ação Social, no dia 25 de outubro de 2017, e pelo Diário Oficial do Município de Curitiba.

§ 1º. Constitui-se caso de indeferimento o não preenchimento de qualquer um dos requisitos previstos nesse regulamento;

§ 2º. Da decisão que indeferir o requerimento da inscrição caberá recurso dirigido à Comissão Organizadora da Eleição no prazo de 48 horas.

§3º. Os recursos poderão abranger questões de legalidade e mérito, não sendo admitida a juntada de novos documentos.

§ 4º O resultado da análise de recursos interpostos perante a Comissão Organizadora da Eleição será divulgado no dia 9 de novembro de 2017 em edital a ser fixado na sede da Fundação de Ação Social, Diário Oficial dos Atos do Município de Curitiba e via correspondência eletrônica.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 9º É permitida a realização da campanha dos(as) candidatos(as) habilitados(as) pela Comissão Organizadora da Eleição, através de rádio, internet, folders, panfletos, vídeos e redes sociais em geral.

DA ELEIÇÃO

Art. 10º - A eleição se realizará no dia **24 de novembro de 2017**, no período da 14h00min às 16h30min, no auditório do Setor de Orgânicos do Mercado Municipal de Curitiba, localizado na Rua da Paz, nº 608, Centro, Curitiba-PR.

Art. 11 A mesa diretora será composta pelos membros da Comissão Organizadora da Eleição.

Art. 12 - Participarão do processo de votação e apuração em Assembleia Geral os(as) candidatos(as) e eleitores(as) devidamente inscritos e habilitados pela Comissão Organizadora.

§ 1º - Serão votadas as entidades ou organizações de assistência social, organizações de trabalhadores(as), e organizações de usuários(as) e não seus representantes.

§ 2º - Somente poderão votar em Assembleia Geral, mediante a apresentação de documento de identificação pessoal oficial com foto na mesa de votação.

Art. 13 - A Assembleia não obedecerá a quorum mínimo, sendo que o processo de votação e apuração acontecerá com qualquer número de participantes.

Art. 14 - No local de votação, serão afixadas duas listas, contendo:
I – Nome dos(as) candidatos(as) habilitados por segmento;
II - Nome dos(as) credenciados(as) para votar, em cada segmento;

Art. 15 – Será solicitada ao Ministério Público a indicação de um (a) representante, para fiscalizar o processo eleitoral junto com o Conselho Municipal de Assistência Social de Curitiba – CMAS.

Parágrafo Único – A eventual não indicação ou não participação deste (a) representante não inviabilizará o processo de eleição.

Art. 16 - As cédulas eleitorais serão confeccionadas e aprovadas previamente pela Comissão Organizadora da Eleição.

Art. 17 - O voto será secreto e depositado em urna destinada exclusivamente para este fim.

Art. 18 - As cédulas de votação listarão todas as entidades e organizações de assistência social, organizações de trabalhadores(as), representantes e organizações de usuários(as) habilitadas ao pleito de acordo com os segmentos estabelecidos no art. 3º desta Resolução.

§ 1° - Cada cédula de votação será rubricada por 03 (três) membros da comissão organizadora.

§ 2° - As entidades e organizações de assistência social, organizações de trabalhadores (as), representantes e organizações de usuários (as) candidatos serão relacionados na cédula por ordem Alfabética;

§ 3° - As entidades e organizações de assistência social, organizações de trabalhadores (as), representantes e organizações de usuários(as) poderão votar em até 03 (três) representantes do seu segmento;

Art. 19 - Serão consideradas nulas as cédulas:
I - Que contenham o voto em número maior de candidatos do que as determinadas no art. 18 § 3°;
II - Que não correspondam ao modelo oficial;
III - Que não estiverem devidamente rubricadas pela comissão eleitoral;
IV - Que estiverem em branco ou rasuradas;
V - Quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação de vontade do eleitor.

APURAÇÃO

Art. 20 - A apuração será realizada pela Comissão Organizadora da Eleição, imediatamente após o término da votação pelos membros da Mesa Diretora, na presença dos(as) participantes da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os votos serão lançados no Mapa de Apuração, confeccionado para este fim e totalizados no mesmo, com a rubrica dos membros da Comissão Organizadora.

Art. 21 - Totalizados os votos, aqueles que obtiverem o maior número, de acordo com seu segmento, serão proclamados para compor o Conselho para o biênio de 2018/2019.

§ 1º - Caso um segmento não apresente candidatos suficientes para compor o número de vagas a ele destinadas, a(s) vaga(s) remanescente(s) será(ão) preenchida(s) pelo(s) candidato(s) mais votado(s) não eleito(s) em outro segmento sucessivamente. Permanecendo vacância, caberá à Comissão Organizadora proceder à readequação das vagas para garantir a composição do Conselho.

§ 2º - Em caso de empate, serão eleitos: em caso de entidade, aquela com data de fundação mais antiga; em caso de organizações de trabalhadores (as), aquela com data de fundação mais antiga; em caso de usuários (as), o mais idoso. Persistindo o empate, o desempate será feito por sorteio.

§ 3º - Os(as) candidatos(as) serão relacionados em ordem decrescente do número de votos obtidos.
§ 4º - Os(as) candidatos(as) que não forem votados entre os primeiros que comporão o Conselho, permanecerão listados(as), por segmento e por ordem do número de votos, e serão chamados(as), nesta ordem, a compor o Conselho no caso de vacância ou aumento do número de conselheiros.

Art. 22 - As normas da Assembleia Geral da Eleição estarão definidas no Regimento Interno que será aprovado no dia da eleição entre os representantes do CMAS e os credenciados para o processo eleitoral presentes na Assembleia.

Art. 23 Após a apuração dos votos será elaborado edital com resultado oficial**,** o qual será fixado na Secretaria Executiva dos Conselhos e divulgado no Diário Oficial dos Atos do Município de Curitiba, site da FAS até o dia 30/11/2017.

Art. 24 As entidades eleitas serão nomeadas por decreto do Prefeito Municipal de Curitiba.

.**Art. 25** - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora, cujas deliberações obedecerão ao critério de maioria simples.

Art. 26 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de setembro de 2017.

Patrick James Reason
Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Eduardo Sprada, 4520
Campo Comprido
81.270-010
Curitiba-PR
Tel.: 41 3250-7918
3250-7992
secretariaexecutiva@fas.curitiba.pr.gov.br
cmascuritiba@fas.curitiba.pr.gov.br

ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL DO CMAS BIÊNIO 2018 / 2019

ANEXO I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

À Comissão Eleitoral

O(A) _____ , vem requerer habilitação para concorrer às eleições das organizações da sociedade civil deste Conselho, para o biênio 2018/2019, na condição de:

( ) Candidato(a) e eleitor(a) ( ) Somente como eleitor(a)

Representantes:

Nome do Titular: _____

RG: _____ CPF:_____

Telefones: _____E-mail: _____

Nome do Suplente: _____

RG: _____ CPF:_____

Telefones: _____E-mail: _____

Responsabilizo-me pela veracidade das informações constantes neste requerimento e documentos anexos.

Curitiba, _____ de _____ de 2017.

_____
Representante Legal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Eduardo Sprada, 4520
Campo Comprido
81.270-010
Curitiba-PR
Tel.: 41 3250-7918
3250-7992
secretariaexecutiva@fas.curitiba.pr.gov.br
cmascuritiba@fas.curitiba.pr.gov.br

ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL DO CMAS BIÊNIO 2018 / 2019

ANEXO II
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
ORGANIZAÇÕES DOS TRABALHADORES DO SUAS

À Comissão Eleitoral

O(A) _____ , vem requerer habilitação para concorrer às eleições das organizações da sociedade civil deste Conselho, para o biênio 2018/2019, na condição de:

( ) Candidato(a) e eleitor(a) ( ) Somente como eleitor(a)

Representantes:

Nome do Titular: _____

RG: _____ CPF:_____

Telefones: _____E-mail: _____

Nome do Suplente: _____

RG: _____ CPF:_____

Telefones: _____E-mail: _____

Responsabilizo-me pela veracidade das informações constantes neste requerimento e documentos anexos.

Curitiba, _____ de _____ de 2017.

_____
Representante Legal

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Eduardo Sprada, 4520
Campo Comprido
81.270-010
Curitiba-PR
Tel.: 41 3250-7918
3250-7992
secretariaexecutiva@fas.curitiba.pr.gov.br
cmascuritiba@fas.curitiba.pr.gov.br

ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL DO CMAS BIÊNIO 2018 / 2019

ANEXO III
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS(AS)

À Comissão Eleitoral

O(A) _____ , vem requerer habilitação para concorrer às eleições das organizações da sociedade civil deste Conselho, para o biênio 2018/2019, na condição de:

( ) Candidato(a) e eleitor(a) ( ) Somente como eleitor(a)

Representante:

Nome: _____

RG: _____ CPF:_____

Telefones: _____E-mail: _____

Responsabilizo-me pela veracidade das informações constantes neste requerimento e documentos anexos.

Curitiba, _____ de _____ de 2017.

_____
Representante Legal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Eduardo Sprada, 4520
Campo Comprido
81.270-010
Curitiba-PR
Tel.: 41 3250-7918
3250-7992
secretariaexecutiva@fas.curitiba.pr.gov.br
cmascuritiba@fas.curitiba.pr.gov.br

ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL DO CMAS BIÊNIO 2018 / 2019

ANEXO IV
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS(AS)

À Comissão Eleitoral

O(A) _____ , vem requerer habilitação para concorrer às eleições das organizações da sociedade civil deste Conselho, para o biênio 2018/2019, na condição de:

( ) Candidato(a) e eleitor(a) ( ) Somente como eleitor(a)

Representante:

Nome: _____

RG: _____ CPF:_____

Telefones: _____E-mail: _____

Responsabilizo-me pela veracidade das informações constantes neste requerimento e documentos anexos.

Curitiba, _____ de _____ de 2017.

_____
Representante Legal

ANEXO V

DECLARAÇÃO

À Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Assistência Social de Curitiba

Referente ao Processo de Eleição para Sociedade Civil – Biênio 2018/2019.

Eu,_____, RG nº _____, coordenador ou técnico de referência do(a) _____ (identificação da instituição ou órgão público) declaro para os devidos fins que o(a) senhor(a) _____ (nome do titular), RG nº _____, e senhor(a) _____ (nome do suplente), RG nº _____, participam regularmente, na condição de usuários(as) no seguinte itens:

( ) serviço

( ) programa

( ) projeto

( ) benefício socioassistencial

Por ser verdade, firmo a presente.

Curitiba, ____ de _____ de 2017.

_____

Assinatura do coordenador ou técnico

Instituição/Órgão